



LEI Nº 1.663 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Missal, que terá como objetivo valorizar, fomentar e conceder incentivos através de bolsa auxílio aos atletas amadores que representam o Município de Missal, em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta será custeado com recursos públicos municipais e tem como finalidades:

- I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II - auxiliar financeiramente na aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento da prática desportiva e melhoria da qualidade técnica dos mesmos;
- III - proporcionar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º - Serão concedidas pelo Programa Bolsa Atleta no máximo 30 (trinta) bolsas anuais, perfazendo o valor máximo unitário de até 3,25 Unidades de Referência Municipal - URM, a serem pagas mensalmente, por competição ou eventualmente, respeitando a natureza do programa.

§ 2º - A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e realização das competições esportivas e ao término do prazo a bolsa deverá ser reavaliada para continuidade do auxílio ao atleta.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados por esta Lei, atletas das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, feminino e masculino, que representem o Município de Missal nas modalidades constantes em jogos oficiais, em campeonatos de Federações regionais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades de futsal, handebol, basquetebol e voleibol, desde que preencham os seguintes requisitos:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limites para a idade máxima;
- II - estar vinculado a alguma entidade da prática desportiva e cadastrado junto ao Departamento de Esporte Municipal na respectiva modalidade de sua atuação;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber salário de entidade de prática desportiva, ou outros auxílios/benefícios de programas de incentivo ao esporte amador, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal;
- V - ter participado de competições esportivas em âmbito Municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta;
- VI - o atleta em idade estudantil que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar a matrícula em instituição de ensino pública ou privada, possuir ótimo rendimento escolar comprovado através de boletim ou relatório escolar;
- VII - anuência dos responsáveis legais pelos menores que aderirem ao programa;
- VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federações ou Confederações das modalidades correspondentes;
- IX - apresentar uma solicitação da sua modalidade de atuação, com documentos que especifique as competições que pretende participar, bem como, calendário ou convite da entidade que esteja promovendo o evento.

§ 1º - Somente poderão receber o benefício atletas que residam no Município de Missal ou que exerçam atividades profissionais no Município.

§ 2º - Não poderão receber o benefício ocupantes de cargo junto ao poder público municipal.

§ 3º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Bolsa Atleta terá como valor o estipulado no Anexo I desta Lei, sendo utilizado como referência a Unidade de Referência Municipal (URM).

§ 1º - Com a finalidade de atender mais atletas, levando em conta o orçamento estimado para o ano, o valor concedido poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo I, respeitado o limite estabelecido no art. 2º, § 1º.

§ 2º - A Bolsa Atleta será depositada em conta corrente ou poupança aberta em banco oficial de titularidade do atleta ou de seu responsável legal quando menor de idade.

Art. 5º - A Bolsa atleta será concedida com base em edital de chamamento público que definirá, pelo menos:

I - O prazo e local para inscrição;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- II - O prazo para publicação da relação provisória das inscrições;
- III - O prazo para publicação da homologação das inscrições;
- IV - As regras para ter direito ao benefício;
- V - As regras de classificação para obter o benefício;
- VI - Os documentos a serem apresentados;
- VII - O prazo de concessão dos benefícios.

§ 1º - O cadastramento e reavaliação dos atletas beneficiados serão realizados junto a Departamento de Esportes Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão composta por 03 (três) membros para avaliar, revalidar e fiscalizar as inscrições do programa.

Art. 6º - O Departamento de Esportes encaminhará um relatório informando o número de bolsas atleta a serem concedidas e os atletas beneficiados, observado o limite de disponibilidade orçamentária previsto no Programa, para autorização do Chefe do Poder Executivo e efetivação do repasse.

§ 1º - Caso a quantidade de inscritos ultrapasse o limite de bolsas, ficará a cargo da comissão juntamente com o Departamento de Esportes avaliar os atletas que fazem jus ao benefício de acordo com a necessidade da modalidade esportiva, sendo que os demais atletas permanecerão em lista de espera, por ordem de inscrição.

§ 2º - Os atletas beneficiados no programa comprometem-se obrigatoriamente a representar o Município de Missal em sua modalidade e categoria, sempre que convocados pelo Departamento de Esportes de Missal

Art. 7º - Será passível da perda do benefício, em qualquer tempo, o atleta que:

- I - deixar de participar frequentemente de treinamentos ou das competições quando convocados pelo Departamento de Esportes, sem justificativa;
- II - for indisciplinado;
- III - desacatar superiores técnicos;
- IV - se negar de participar, injustificadamente, de competições ou jogos cuja seleção municipal na modalidade esportiva da qual ele tenha sido convocado, estiver participando mesmo que preliminarmente;
- V - não apresentar a documentação exigida;
- VI - se transferir seus vínculos para outro município, estado ou país.

§ 1º - Constatada a irregularidade o Departamento de Esportes juntamente com a Comissão deverá promover a imediata apuração dos fatos.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao atleta o direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze dias) a contar da ciência dos fatos.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Comprovada a existência de irregularidade o benefício será cancelado, sujeitando o atleta ao ressarcimento aos cofres públicos, dos valores recebidos indevidamente a título de Bolsa Atleta, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária pelo índice oficial do Município.

§ 4º - É de responsabilidade do atleta, solicitar o cancelamento do benefício no momento em que deixar de atender aos requisitos da Lei, sendo a omissão configurada como irregularidade.

§ 5º - Ocorrendo o desligamento do atleta, o responsável pela modalidade comunicará de imediato o Departamento de Esporte que poderá convocar observado à ordem classificatória, o próximo atleta constante de lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 8º - O Departamento de Esportes deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro, relatório da aplicação do Programa dentro de cada exercício, com cópia para o Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

07.003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

27.811.0008-1-049 - Programa Incentivo Bolsa Atleta.

2510 - 3390.48.00 - 505 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 10 - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE ABRIL DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal